



Poder Executivo

Atos

DECRETO Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Torna sem efeito o Decreto 483, de 09 de Janeiro de 2008 e altera § 1º do artigo 7º do Decreto nº 089, de 31.10.2001, e o § 1º do art. 29, do Decreto nº 090, de 31.10.2001 – Regulamentação da JARI, modificados pelo Decreto nº 269, de 26/12/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 7º do DECRETO Nº 089, de 31.10.2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 1º Para a presença, fica estabelecido o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por Sessão, até o máximo de 08 (oito) sessões por mês.”

Art. 2º Altera o § 1º do art. 29 do DECRETO Nº 090, de 31.10.2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29...

§ 1º Para a presença, fica estabelecido o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por Sessão, até o máximo de 08 (oito) sessões por mês.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de Janeiro de 2011.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá) - PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38883/2010 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer às fls. 37 do processo, que tem por objeto o pagamento referente a Show Artístico do Projeto Tenda Musical, com André Santos e Banda, com valor global de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em favor de Anderson Freitas Ribeiro.

Em, 03 de dezembro de 2010

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49353/2010 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer às fls.30 do processo, que tem por objeto o pagamento referente a Show Artístico da banda Faixa Etária para o Reveillon 2010/2011, com valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de Paulo Roberto B. Araújo.

Em, 29 de dezembro de 2010

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49353/10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto realização de show durante a festa do Reveillon 2010/2011, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de Paulo Rogério B. Araujo

Em, 29 de dezembro de 2010

WAGNER MEDEIROS - SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49354/10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto, realização de show com a banda Forró Brasil, durante a festa do Reveillon 2010/2011, no valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em favor de Fernando Souto da Fonseca.

Em, 29 de dezembro de 2010.

WAGNER MEDEIROS

SECRETARIO DE TURISMO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49354/2010 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer às fls.34 do processo, que tem por objeto o pagamento referente a Show Artístico da banda Forró Brasil para o Reveillon 2010/2011, com valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em favor de Fernando Souto da Fonseca.

Em, 29 de dezembro de 2010

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44168/10

Pregão Presencial nº 86/10

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a licitação na modalidade pregão presencial, nos termos da Lei Federal nº 10520/02 e Decreto Municipal nº 270/02, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer às fls. do processo, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de execução de Espetáculo Pirotécnico para o Reveillon 2010/2011, com valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor de PIROEX- LTDA.

Em, 27 de dezembro de 2010

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

DECRETO Nº 06/2011, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE TAXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 1º, 2º e 3º da lei 2183 de 13.12.2006 e no processo 13720 de 22/09/09.

Art. 1º fica autorizado o funcionamento de um ponto de táxi público na Rua Domicio da Gama, em frente ao número 262, Centro, onde será o ponto principal e o ponto de espera.

Parágrafo Único - Ficam autorizados, no máximo Dois (2) Veículos estacionados no respectivo ponto.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 07 DE JANEIRO DE 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

DECRETO Nº 07/2011, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE MOTO TAXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA

Art. 1º fica autorizado o funcionamento de PONTO DE MOTO TÁXI, no seguinte local:

EMBARQUE: Rua 90 frente ao LT 07, QD 124 Cordeirinho Maricá com capacidade para 03 (três) veículos.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 07 de janeiro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

DECRETO Nº 08/2011, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE MOTO TAXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA

Art. 1º fica autorizado o funcionamento de PONTO DE MOTO TÁXI, no seguinte local:

EMBARQUE: Rua Abreu Rangel, em frente à saída do Shopping a Céu Aberto Maricá, com capacidade para 03 (três) veículos.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 07 de janeiro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 408/2011.

Objeto: Impugnação ao Edital da Concorrência 08/2010.

Impugnante: HGÁ GEOFÍSICA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 04 DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 09 da quadra 06 do Loteamento Bairro de Guarapina – PL A, com 525,35m², de propriedade de MÁRIO PAIVA CAMPOS, 2º Distrito de Maricá, para “CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES para os alunos da ESCOLA MUNICIPAL REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, localizada em Ponta Negra”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o lote 09 da quadra 06 do Loteamento Bairro de Guarapina – PL A, com 525,35m², de propriedade de Mário Paiva Campos, 2º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 29.460.

I – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA n.º 22913461130114000-592.

II – VALOR VENAL DA ÁREA A DESAPROPRIAR: R\$ 31.074,75 (trinta e um mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 525,35m², como descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis junto aos setores competentes com relação a área desapropriada de 525,35m², devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para “CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES” para os alunos da ESCOLA MUNICIPAL REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, localizada em Ponta Negra.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 14 DE JANEIRO de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA) - PREFEITO

ERRATA PORTARIA Nº 005 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 05/10 do Processo Administrativo n.º 25672/2010, cujo objeto é fornecimento de equipamentos para compor uma solução integrada de sistemas e subsistemas de comunicação de dados, equipamentos eletrônicos de conectividade e periféricos.

- 1) Elaine Almeida Ribeiro – Matrícula 13282 – Secretaria de Administração
- 2) Eduardo da Silva Souza – Matrícula 16695 - Secretaria de Administração
- 3) Nilsérgio de Brito Marins – Matrícula 12983 - Secretaria de Administração

LEIA-SE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 05/10 do Processo Administrativo n.º 25672/2010, cujo objeto é fornecimento de equipamentos para compor uma solução integrada de sistemas e subsistemas de comunicação de dados, equipamentos eletrônicos de conectividade e periféricos.

- 1) Marta Martins Alonso Alvares – Matrícula 1228 – Secretaria de Administração
- 2) Flávio Ferreira Consoline – Matrícula 14816 – Subsecretaria de Tecnologia de Informações
- 3) Roseli Rodrigues Rangel – Matrícula 1318 – Secretaria de Administração
- 4) Ary Wallace Calazans – Matrícula 13558 – Secretaria de Administração

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 14 de setembro de 2010.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Administração - (Interina)

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº01 PROCESSO Nº18641/10

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MSLP COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MAPEAMENTO DAS REDES DE TELEFONIA FIXA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Em 10 de janeiro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração - (Interina)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2010**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que tem por objeto a locação de veículos com motorista e que estava suspenso sine die, fica remarcado para o dia 04/02/2011, às 14:00h, devendo as licitantes que já retiraram o Edital, fazê-lo novamente, em decorrência das alterações feitas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (um) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@ig.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-8482.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – ERRATA AO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2010**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes Erratas ao Edital do pregão supracitado:

Projeto Básico – Item 09 – Licenças VMWare Vcenter

Onde se lê:

Será ser fornecida 01 (uma) licença do VMware vCenter 4.1 enterprise, com subscrição de 3 (três) anos e modalidade de suporte Basic.

Leia-se:

Deverá ser fornecida 01 (uma) licença do VMware VCenter 4.1 Standard, com subscrição de 3 (três) anos e modalidade de suporte Basic.

Projeto Básico – Item 13 – Notebook

Onde se lê:

GARANTIA

Garantia do notebook de 36 (sessenta) e Garantia de 12 (doze) meses para a bateria, no local onde se encontram.

Leia-se:

GARANTIA

Garantia do notebook de 36 (trinta e seis) meses e Garantia de 12 (doze) meses para a bateria, no local onde se encontram.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P nº 01/2011

Processo Administrativo Nº 35125

Publicado no JOM de: 24/01/2011

Validade: 18/01/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS EM ESTRUTURA METÁLICA E LONAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACÃO.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador, integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/10, por MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA e a empresa L1 M3 PUBLICIDADE LTDA, situada na rua José Lourenço de Azevedo, nº 87, sala 305, Rocha, São Gonçalo/RJ, CNPJ nº 04.924.058/0001/82 – neste ato representada por Fabiane Chagas Viana Moraes da Luz, portadora do RG nº 10.601.473-1 e inscrita no CPF sob nº 041.221.127-02, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 315 HOMOLOGADA às fls. 315 do processo administrativo nº 35125, referente ao Pregão Presencial nº 78/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 1º e do Decreto Municipal n.º

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se à confecção e instalação de painéis em estrutura metálica e lonas, na forma e preços abaixo:

| Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|------------|---|---------------|
| item 1 – Painéis 9,00 x 3,00 | 14 | R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais). | R\$ 83.160,00 |
| item 2 – Lonas 9,00 x 3,00 | 14 | R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). | R\$ 13.300,00 |
| item 3 – Instalações de 9,00 x 3,00 | 14 | R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais). | R\$ 41.230,00 |
| item 4 – Painéis 5,00 x 2,00 | 14 | R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais). | R\$ 33.880,00 |
| item 5 – Lonas 5,00 x 2,00 | 14 | R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais). | R\$ 5.418,00 |
| item 6 – Instalações de 5,00 x 2,00 | 14 | R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). | R\$ 16.800,00 |
| Valor Total | | R\$ 193.788,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais) | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, para comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publi-

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc..... 4

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
3 Graph Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaçaá

www.marica.rj.gov.br

cação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.4.1. O índice setorial aplicável à hipótese será o UFIMA.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, após consulta ao Órgão Gerenciador, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata

deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de janeiro de 2011.

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

Fabiane Chagas Viana Moraes - L1 M3 PUBLICIDADE LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – CONCORRÊNCIA 07/2010

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, REVOGA a Concorrência Pública nº 07/2010, que tem por objeto Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Praças e Quadras Poliesportivas do Município, em conformidade com o art. 49, da Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo a despesa e HOMOLOGO, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, o resultado do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2010 contido no processo administrativo nº 35.125/10 em favor da empresa L1M3 PUBLICIDADE LTDA, no valor de R\$ 193.788,00 (cento e noventa e três mil

setecentos e oitenta e oito reais), sendo o prazo de execução de 30 dias.

Maricá, 19 de janeiro de 2011.

Alba Valéria Teixeira de Almeida

Secretária Municipal de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº01/11 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18641/2010

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato Nº01/11 que trata de serviço especializado de mapeamento das redes de telefonia fixa.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 01/11 do Processo Administrativo n.º 18641/2010, cujo objeto é serviço especializado de mapeamento das redes de telefonia fixa a serem fornecidos pela MSLP Comércio Alimentício Ltda.

1) Palloma da Costa Cabral – Matrícula 14668

2) Paulo Sergio Mira Jardim – Matrícula 13272

3) Nilsérgio de Brito Marins – Matrícula 12983

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/01/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de janeiro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Administração (interina)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 94/2010

Pregoeiro: Rodrigo Alvarenga

Objeto: Impressão de Jornal Semanal – Veículo Oficial de Publicações do Município de Maricá.

Data: 07/02/2011.

Horário: 14:00h.

Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (dois) CD'S virgens, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@ig.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-8482.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2010

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está suspenso sine die, para análise de questionamentos técnicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25649/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/10

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto municipal n.º 270/2002, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Internet, através de 1 (uma) conexão com capacidade de tráfego real de dados de 150 Mbps, incluindo serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos, via fibra ótica, no valor global de R\$ 866.800,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil e Oitocentos Reais) adjudicando o objeto em favor da empresa GSCOM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Em 19 de janeiro de 2011

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração (interina)

PORTARIA Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PORTARIAS 09,10,11,13,14,15,20,21,22,23 E 25 DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de aluguel.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores, Simone de Rezende Oliveira Mat - 13353, Cristiane da Silva Rodrigues Mat – 14799, que compõem a Comissão de Fiscalização das portarias 09,10,11,13,14,15,20,21,22,23 e 25 de 2010, cujo objeto é a fiscalização dos contratos de aluguel, por Marli Azevedo Camacho – Matrícula 1216 e Marília Nogueira Gil – Matrícula 7162.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, as referidas Comissões passarão a ser compostas da seguinte maneira:

1) Vinícius Mório da Mata – Matrícula 6614

2) Marli Azevedo Camacho – Matrícula 1216

3) Marília Nogueira Gil – Matrícula 7162

Art.2º Ficam revogadas todas as portarias acima citada, gerando seus efeitos a partir de 10/01/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de janeiro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira Secretária Administração (interina)

Outras instâncias



EXTRATO nº 001/11

PROCESSO: Nº 034/10.

INSTRUMENTO: Aditivo nº 001/11 ao Contrato nº 01/10

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ E CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DO OBJETO: Prorrogar por 12 meses a Prestação de Serviços de Consultorias de Valores Mobiliários dos Recursos Previdenciários, do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Data: 03/01/10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8666/93